



Of. nº 093/21 - GPC

Carazinho, 26 de abril de 2021.

Excelentíssima Senhora,
Ver. Janete Roos de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Resposta OP nº 104/2021

CÂMARA MUNICIPAL
DE CARAZINHO
Protocolo nº 37429/21
Hora 16:26
26 ABR. 2021

Res.: Franciete Leite
Ass.: Φ

Senhora Presidente:

Ao tempo em que lhe cumprimentamos, reportamo-nos ao ofício supracitado para encaminhar Memorando nº 12/2021, oriundo da Secretaria Municipal da Fazenda e Arrecadação, referente a Solicitação nº 104/21, de autoria da Comissão de Justiça e Finanças, referente ao Projeto de Lei nº 24/2021 de autoria do Poder Executivo Municipal.

Atenciosamente,


Milton Schmitz
Prefeito

JSP



Memo nº 12/2021

Carazinho(RS), 26 de abril de 2021

De: Secretaria da Fazenda e Arrecadação

Para: Secretaria de Administração

Assunto: Resposta ao encaminhamento da Secretaria de Administração, do dia 22/04/2021 – Emenda ao Projeto nº 024/2021 que Institui o Programa de Recuperação Fiscal e autoriza Parcelamento de Débitos Tributário e Não-Tributários Inscritos em Dívida Ativa

Ao cumprimentá-los cordialmente, viemos através deste trazer o entendimento da Secretaria da Fazenda a cerca da solicitação feita pelo Vereador Daniel Weber, para que o executivo faça emenda ao Projeto nº 024/2021, concedendo anistia de multas e juros de débitos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa.

Esta Secretaria opina pela inviabilidade de anistia de juros e multas quando os débitos sejam objetos de parcelamento, uma vez que a concessão do benefício condiciona-se a demonstração prévia de que renúncia pretendida foi considerada na estimativa de receita na LOA (Lei Orçamentária Anual).

Destarte, segue em anexo o parecer do Setor de Fiscalização da Secretaria da Fazenda, com detalhamento das informações que nos levam a reputar como inviável a pretensão de anistia dos juros e multas dos débitos tributários inscritos em dívida ativa.

Cleumar Moizés Tombini Citron

Secretário Municipal da Fazenda e Arrecadação

Pref Municipal de Carazinho	
Secretaria de Administração	
26 Abr 2021	
Correspondência	RECEBIDA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA
SETOR DE ARRECAÇÃO

SECRETARIA DA
Fazenda
E ARRECAÇÃO
em Movimento

Of. nº 12/21

Carazinho, 23 de abril de 2021.

De: Setor de Fiscalização

Para: Sr. Secretário da Fazenda e Arrecadação

Assunto: Emenda ao Projeto de Lei 024/2021 que Institui o Programa de Recuperação Fiscal e autoriza Parcelamento de Débitos Tributários e Não-Tributários Inscritos em Dívida Ativa

Prezado (a) Senhor (a):

O Setor de Fiscalização, da Secretaria Municipal da Fazenda, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste manifestar-se sobre a solicitação de emenda ao Projeto de Lei nº 024/2021, concedendo anistia de multas e juros de débitos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa, conforme ofício nº 104/2021 OP – Câmara Municipal de Carazinho.

A emenda ao Projeto 024/2021, suprime a cobrança de juros e multas, não tendo sido apresentado o impacto orçamentário. Ao analisar a LDO 2021, constatamos que não foi considerada a renúncia na estimativa da receita orçamentária. **O valor dos juros e multas sobre os parcelamentos representam um montante de R\$ 1.077.012,79 (um milhão, setenta e sete mil e doze reais e setenta e nove centavos).** Para viabilizar tal renúncia, seria necessário atender o disposto no art. 14 da lei 101/2000 que prevê que para a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, no exercício que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender o disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das duas condições: (I) demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias; (II)

www.carazinho.rs.gov.br

Avenida Flores da Cunha, nº 1264, Centro

Telefone: (54) 3331-2699 – Ramal 121 / e-mail:arrecadacao@carazinho.rs.gov.br



Rio Grande do Sul
PIO DE CARAZINHO
SECRETARIA DA FAZENDA E ARRECADAÇÃO
ARRECADAÇÃO

SECRETARIA DA
Fazenda
E ARRECADAÇÃO
em Movimento

estar acompanhada de medida de compensação, no período mencionado no caput, por meio de aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação de base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.


Sendo assim, o inciso I "condiciona a concessão do benefício à demonstração prévia de que a renúncia pretendida foi considerada na estimativa de receita na Lei Orçamentária Anual – LOA – na forma do art. 12 da LRF, e que não afetará as metas dos resultados fiscais previstos nos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO." A LDO, ao orientar a elaboração da LoA, deve dispor sobre as alterações da legislação **tributária considerando os aumentos e reduções legais de tributos para possibilitar a correta estimação de receitas no orçamento anual.**

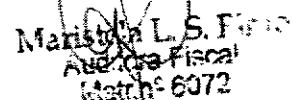
Para ajustar uma eventual renúncia de juros e multas concedidas por anistia, seria necessária a medida de compensação do inciso (II) do artigo 14 da LC nº 101/2000 que resultaria numa eventual elevação de alíquotas, ampliação de base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição. Consideramos ainda, que a maior parte da dívida dos débitos de parcelamentos é anterior ao estado de calamidade pública, sendo que a medida penalizaria, os contribuintes que de boa fé pagaram seus tributos em dia com um eventual aumento de tributos, já que não existe previsão orçamentária para renúncia. Outro aspecto a se considerar são os contribuintes que, mesmo em dificuldades estão mantendo seus débitos em dia, pois, proporcionar um **parcelamento com total anistia de juros e multa, de débitos de qualquer exercício,** estimula a inadimplência.

Portanto, opinamos pela inviabilidade de anistia de juros e multas quando os débitos sejam objetos de parcelamentos e que uma eventual anistia seja prevista na Lei Orçamentária do próximo exercício, para pagamentos de débitos à vista.

Atenciosamente.


Maria Zilda Bordignon
Auditora Fiscal
Matrícula nº 6074


Carolina Vailatti
Auditora Fiscal
Matr. nº 5800


Maristela L. S. Faria
Auditora Fiscal
Matr. nº 6072


Fernandes Vedana
Auditor Fiscal
Matr. nº 5477



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO
Av Flores da Cunha, 1264
CARAZINHO - RS
54-33312609 - CNPJ : 87.613.535/0001-16
prefeitura@carazinho.rs.gov.br
www.carazinho.rs.gov.br

RELATORIO TOTAL DE DÉBITOS
Data de emissão: 22-04-2021
Posição em: 21/04/2021 - TODOS OS REGISTROS
SEM DATA DE OPERAÇÃO ESPECIFICADA
SEM DATA DE VENCIMENTO ESPECIFICADA

TOTALIZAÇÃO POR TIPO DE DÉBITO

Débito	Descrição	Valor histórico	Valor corrigido	Multa	Juros	Desconto	Total
28	PARCELAMENTO DE DIVERSOS	316.391,62	753.375,55	12.913,16	430.686,74	0,00	1.196.975,45
6	PARCELAMENTO DE DÍVIDA	3.817.945,19	4.178.171,89	45.497,50	520.695,60	0,00	4.744.364,99
30	PARCELAMENTO DO FORO	1.448.685,52	1.525.754,98	7.283,53	59.936,26	0,00	1.592.974,77
TOTAL		5.583.022,33	6.457.302,42	65.694,19	1.011.318,60	0,00	7.534.315,21